



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Assinatura
185	✓

ACORDO DE COOPERAÇÃO 06/2023

O **MUNICÍPIO DE RIFAINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.318.995/0001-71, com sede administrativa na cidade de Rifaina à Rua Barão de Rifaina nº 251, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – Sr. Hugo Cesar Lourenço, brasileiro, portador do RG nº. 4.113.457 e CPF n.º 086.952.966-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.199.611/0001-03, com sede na cidade de Franca à Rua dos Pracinhas, 741, neste ato representado pelo seu presidente- Sr. Tiago Camilo Gomes, portador do CPF nº 404.194.398-11 e RG nº 49.017.332-9 SSP/SP, residente e domiciliado no Município de Franca, à Rua Valter Rapanelli, nº 4870 – Jardim Três Colinas, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, sendo inexigível a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida na Lei nº 13.019/2014 e artigo 19, VI, do Decreto Municipal nº 1.170/2019, bem como de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1934 de 03 de março de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1) O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, no desenvolvimento de atividades esportivas/educacionais que não envolvam transferência de recursos financeiros. Realização de aulas de iniciação à modalidade futebol no município de Rifaina, interior do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2) Compete ao INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES:

I – Executar as atividades inerentes ao objeto deste Acordo de Cooperação em benefício dos usuários do serviço, conforme descritivo e caracterizado no plano de trabalho.

II - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

III - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IV - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Acordo de Cooperação, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
130	✓

aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

V - Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33, I, e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Acordo de Cooperação, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

VIII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IX - Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento;

X - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos de conformidade com a legislação de regência e instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3) Compete ao Município de Rifaina:

I - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Acordo de Cooperação em toda a sua extensão e no tempo devido;

II - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;

III - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

IV - Analisar os relatórios de execução do objeto;

V - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Acordo de Cooperação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
137	✓

VI- Designar o gestor responsável pelo Acordo de Cooperação, com poderes de controle e fiscalização;

VII – Designar os responsáveis pelo monitoramento da parceria – Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VIII - Fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação;

IX- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Acordo;

X. - Dar publicidade ao presente Acordo de Cooperação;

XI - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

XII – Permitir a utilização da estrutura do campo de futebol localizado na Praça de Esportes Amilton Renivaldo Moreira, para a realização de atividades esportivas do Projeto, bem como a ceder até 02 (dois) professores de seu quadro de servidores a título de monitoramento/acompanhamento das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4) O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5) O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE, ficando desde já designado como Gestor o Sr. Sudário Luiz Lopes Filho – Secretário Municipal de Esportes de Rifaina, portador do RG nº 34.342.670-5 e CPF nº 336.739.028-30. Portaria nº 36 de 05 de março de 2020.

5.1) O responsável pela gestão do Acordo de Cooperação poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

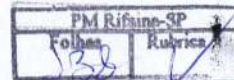
6) O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação seguirá o Termo de Compromisso nº 542/2023/MESP/DPPIE/CGDPE-EXC, PROCESSO: 71000.041874/2020-17, inclusive em eventuais aditivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



6.1) Fica fazendo parte integrante deste Acordo o documento de liberação expedido pelo Ministério da Cidadania (Secretaria Especial de Esportes), sendo que qualquer alteração o aditamento deverá ser formalmente comunicado a contratante.

6.2) Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7) O presente instrumento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

7.1) O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

8) O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

9) Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho -SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Rifaina, 01 de setembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
39	✓

Município de Rifaina
Prefeito

Instituto Chui de Esportes

Testemunhas:

Fernando da Cruz
RG nº 17.452.118

Gustavo Adriano Coimbra
RG nº 47.509.086-x

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
VIÁRIO. OBJETO: CONCESSÃO DA EXPLOATAÇÃO
DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO C/CL
CLARO (SP). A vista dos elementos constantes do
tatório, em conformidade com a documentação a
juízo da Comissão Permanente de Licitação,
e nos termos do art. 43, Inc. VI da Lei Federal
de conformidade com o conteúdo no Edital nº 01
Municipal n. 12.185/21, para que produza seus
necessários ADJUDICANDO E HOMOLOGANDO a
CETUR - SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA, com